



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 7056/2018		
Ementa Institui o Programa de Incentivo à Doação de fios de cabelos para pessoas em tratamento de câncer e dá outras providências		
Data da Norma 26/11/2018	Data de Publicação 29/11/2018	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa Projeto de Lei nº 262/2018 - Autoria: JOÃO DE SOUZA NETO		
Status de Vigência Em vigor		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 7.056 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Vereador João de Souza Neto

Aut. Nº	204/18
P.L. Nº	262/18
Publ.:	29/11/18 - pag. 9

“Instituí o Programa de Incentivo à Doação de fios de cabelos para pessoas em tratamento de câncer e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de fios de cabelos para pessoas em tratamento de câncer.

Art. 2º - São objetivos do referido Programa incentivar, estimular e sensibilizar as pessoas a doarem a parte das madeixas que seriam descartadas no corte de cabelo para pessoas em tratamento de câncer.

Art. 3º - A arrecadação será feita através de mutirões ou postos de coletas onde os cabelos arrecadados serão encaminhados aos projetos engajados na confecção de perucas.

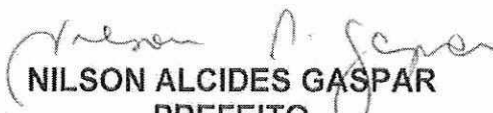
Parágrafo único - Todos os cabelos arrecadados serão destinados à confecção gratuita de perucas para pessoas em tratamento do câncer, vedada qualquer utilização comercial.

Art. 4º - Poderão ser desenvolvidas e difundidas pelas Entidades representativas do Município, bem como pelas Escolas Municipais e Estaduais, Salões de Beleza, Escolas de Cabeleireiros, Organizações Governamentais e Organizações Não-Governamentais, ações, eventos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização e propaganda junto a repartições públicas municipais sobre a importância de doação dos fios de cabelo.

Art. 5º - Os cabelos à serem doados precisarão ter no mínimo, 10 centímetros, não havendo restrição em relação à cor e tipo de cabelo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 26 de novembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO